

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2019.

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, SOBRE A PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÃO PARA CARGOS EM COMISSÃO, DE CONFIANÇA OU FUNÇÕES GRATIFICADAS DE PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L e i:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, para todos os cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º A vedação imposta na presente lei tem início com a condenação em primeira instância transitada em julgado ou condenação em segunda instância e finda-se com o comprovado cumprimento da pena.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos dois dias do mês de abril do ano de 2019.

Bárbara Bongioiolo Sachetti
Vereadora

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 004/2019.

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Servimo-nos da presente para submeter à apreciação e aprovação dos Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 004/2019 que tem a finalidade de vedar a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta para todos os cargos em comissão, de confiança e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Os últimos anos têm sido marcados pelo assustador aumento no número de casos de feminicídios, de violência contra mulher e de violência doméstica.

Em relação aos casos de feminicídio, em 2018, o aumento dos crimes foi de 34% em relação a 2016.

No que tange os processos pendentes relativos à violência contra a mulher, de 2016 a 2018, houve um aumento de 13%, superando a marca de um milhão de casos.

No Estado de Mato Grosso, os números são ainda mais alarmantes, o TJMT foi o Tribunal que teve o 3º maior crescimento de processos de violência doméstica, majorando em 42% o número de ações entre 2016 e 2018.

O crescimento em relação ao feminicídio é ainda mais

assustador: Em 2016, 69 casos pendentes e em 2018, 307 casos pendentes, um aumento de 345%!

Vale ressaltar que Lei nesse sentido já foi aprovada e sancionada pelo Governador Wilson Witzel no Estado do Rio de Janeiro (Lei nº 8.301/19) e em Mato Grosso já existe Projeto de Lei nesse sentido, de autoria do Deputado Ulysses Moraes, e com substitutivo do Deputado Max Russi.

Considerando os índices apurados é que apresentamos aos Senhores Vereadores a referida proposição para que a mesma receba atenção dos Nobres Pares desta Augusta Casa de Leis.

Bárbara Bongiolo Sachetti
Vereadora